



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.615

João Pessoa - Sábado, 23 de Agosto de 2014

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.277 DE 22 DE AGOSTO DE 2014

**Dispõe sobre o Disque Denúncia Estadual 123 e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado da Paraíba, considerando o art. 227 da Constituição Federal de 1988; da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, do Decreto Federal nº. 6.231, de 11 de outubro de 2007, do Decreto Federal nº 8.162, de 18 de dezembro de 2013 e Decreto Estadual n. 33.791, de 18 de março de 2013,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O “Disque Denúncia Estadual 123” tem como objetivo monitorar e proteger qualquer indício ou suspeita de violação dos direitos humanos individuais ou coletivos.

**Art. 2º** A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano será responsável pela estruturação e funcionamento do “Disque Denúncia 123” e fornecerá todos os elementos necessários para o seu pleno funcionamento.

**Art. 3º** Ao Disque Denúncia Estadual 123 compete:

I – receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos;

II – coordenar ações que visem à orientação e à adoção de providências para o adequado tratamento dos casos de violação de direitos humanos, sobretudo os que afetam grupos sociais vulneráveis;

III – coordenar e manter atualizado arquivo da documentação e banco de dados informatizado acerca das manifestações recebidas;

IV – coordenar o serviço de atendimento telefônico gratuito destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informações, quando solicitado pelo denunciante;

V – atuar diretamente nos casos de denúncias de violações de direitos humanos e na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações de direitos humanos, em articulação com o Ministério Público, com os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo estadual, com os demais entes federados e com organizações da sociedade;

VI – solicitar aos órgãos e instituições governamentais informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, em caso de indício ou suspeita de violação dos direitos humanos; e

VII – propor a celebração de termos de cooperação e convênios com órgãos públicos ou organizações da sociedade que exerçam atividades congêneres e promover a criação de núcleos de atendimento nos municípios.

§ 1º O Disque Denúncia 123 poderá agir de ofício quando tiver conhecimento de atos que violem os direitos humanos individuais ou coletivos.

§ 2º Disque Denúncia 123 poderá receber denúncias anônimas.

§ 3º Nos casos de denúncias referentes à violação de direitos humanos de grupos cujas políticas ou diretrizes estejam sob coordenação de outras áreas, o Disque Denúncia 123 deverá atuar conforme orientação desses órgãos quanto às especificidades desses grupos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de agosto de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Decreto nº 35.278 de 22 de agosto de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2544/2545/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950-0287- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	110	1.000.000,00
10.303.5154-4735-0287- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO	3390	110	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4715-0287- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR EM MUNICÍPIOS	4440	110	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de agosto de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

THOMPSON MAIA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.279 de 22 de agosto de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2569/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.103- CASA MILITAR

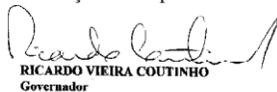
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391	100	3.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.500,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.103- CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	100	3.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.500,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de agosto de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARÍCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.280 de 22 de agosto de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2327/2014,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

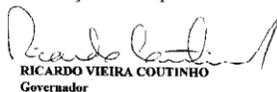
07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.811.5195-2440.0287- BOLSA ATLETA	3390	100	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - Estado, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de agosto de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARÍCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.281 de 22 de agosto de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2546/2014,



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.100.000,00** (um milhão e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5181-1470.0287- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DE OBRAS DARTE CORRENTES	4490	158	1.100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.100.000,00</b>

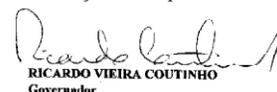
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5181-4310.0287- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	4490	158	700.000,00
	3340	158	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de agosto de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARÍCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.282 de 22 de agosto de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2560/2561/2014,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 380.000,00** (trezentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	270	300.000,00
04.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	270	80.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>380.000,00</b>

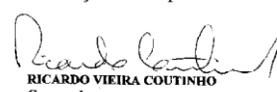
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

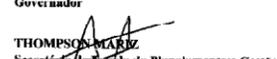
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

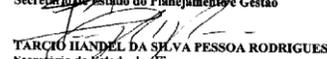
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	270	380.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>380.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de agosto de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARÍCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.283 de 22 de agosto de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2553/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 697.170,00 (seiscientos e noventa e sete mil, cento e setenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

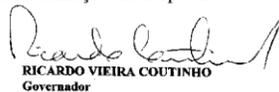
- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.692.5183-4837-0287- COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS BÁSICOS	4590	270	697.170,00
<b>TOTAL</b>			<b>697.170,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos da Receita de Outros Serviços Comerciais da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas da Paraíba – EMPASA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de agosto de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIA  
Secretária de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.284 de 22 de agosto de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2542/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.458.500,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

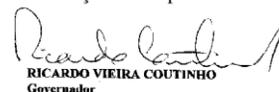
- 23.000 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA  
23.101 – COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4221-0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	100	1.458.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.458.500,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de agosto de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIA  
Secretária de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Ato Governamental Nº 3.778

João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Capitão QOC, Matrícula 520.625-1, ELDER FÁBIO RIBEIRO MUDERNO**.

Ato Governamental Nº 3.779

João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR**, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Capitão QOC, Matrícula 520.648-1, RÔMULO FERREIRA DE ARAÚJO**.

Ato Governamental Nº 3.780

João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Major QOC, Matrícula 520.268-0, CARLOS ROBERTO SILVA DE SENA**.

Ato Governamental Nº 3.781

João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **TENENTE-CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Major QOC, Matrícula 517.499-6, AFONSO ANTÔNIO GALVÃO**.

Ato Governamental Nº 3.782

João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “c”, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Tenente-Coronel QOC, Matrícula 519.297-8, ADIELSON PEREIRA DE ARAÚJO**.

Ato Governamental Nº 3.783

João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 20 de agosto de 2014, o **2º Tenente QOA, Matrícula 517.657-3, JOSÉ ANTÔNIO LOPES DA SILVA**.

Ato Governamental Nº 3.784

João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 20 de agosto de 2014, o **2º Tenente QOA, Matrícula 517.118-1, JOÃO BOSCO DANTAS GUEDES**.

Ato Governamental Nº 3.785

João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da



Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o 2º **TENENTE QOC, Matrícula 522.392-0, THIAGO DE FREITAS CARNEIRO.**

**Ato Governamental Nº 3.800 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o 2º **TENENTE QOC, Matrícula 523.491-3, JOSÉ RONEY NÓBREGA DA SILVA CRISPIM.**

**Ato Governamental Nº 3.801 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o 2º **TENENTE QOC, Matrícula 525.139-7, THOMAS EDSON DE ALMEIDA CARVALHO.**

**Ato Governamental Nº 3.802 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o 2º **TENENTE QOC, Matrícula 525.255-5, GLAUBER MADRUGA DO NASCIMENTO.**

**Ato Governamental Nº 3.803 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o 2º **TENENTE QOC, Matrícula 524.396-3, CLÁUDIO EDUARDO DE ALMEIDA CORREIA.**

**Ato Governamental Nº 3.804 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, a 2º **TENENTE QOC, Matrícula 525.256-3, NAYHARA HELLENA PEREIRA ANDRADE.**

**Ato Governamental Nº 3.805 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o 2º **TENENTE QOC, Matrícula 522.930-8, ANTÔNIO EDUARDO DE LIMA FERREIRA.**

**Ato Governamental Nº 3.806 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, a 2º **TENENTE QOC, Matrícula 523.541-3, JULIANA FERNANDES DE OLIVEIRA.**

**Ato Governamental Nº 3.807 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, a 2º **TENENTE QOC, Matrícula 525.257-1, SHIMENA TARGINO RODRIGUES SIMÕES BRASILEIRO.**

**Ato Governamental Nº 3.808 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o 2º **TENENTE QOC, Matrícula 525.254-7, RODRIGO SOARES RODRIGUES.**

**Ato Governamental Nº 3.809 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o 2º **TENENTE QOC, Matrícula 523.198-1, GILBERTO DE ALBUQUERQUE LÚCIO.**

**Ato Governamental Nº 3.810 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o 2º **TENENTE QOC, Matrícula 524.395-5, JOÃO PEDRO DA SILVA NETO.**

**Ato Governamental Nº 3.811 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, a 2º **TENENTE QOC, Matrícula 523.781-5, MIRELE BEZERRA FERNANDES.**

**Ato Governamental Nº 3.812 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.598-8, RIZZARDO RODERICO PESOA QUEIROZ DE RODRIGUES GÓIS.**

**Ato Governamental Nº 3.813 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.577-5, JOÃO VICTOR MEDEIROS BARBOSA LEITE.**

**Ato Governamental Nº 3.814 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a",

10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, a **Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.592-9, EULAINÉ DELLYS ALVES DE ALBUQUERQUE**.

**Ato Governamental Nº 3.815 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 524.459-5, LEANDRO GOMES DA SILVA**.

**Ato Governamental Nº 3.816 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.571-6, IVANILDO RODRIGUES DE LIMA FILHO**.

**Ato Governamental Nº 3.817 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.573-2, JONAS FELIPE GUEDES DA SILVA**.

**Ato Governamental Nº 3.818 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.575-9, EMERSON LEANDRO CORREIA DE SOUZA**.

**Ato Governamental Nº 3.819 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.579-1, ELIAKIM CLAUDINO BERNARDES**.

**Ato Governamental Nº 3.820 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.566-0, DORIEDSON VICENTE DA SILVA LEMOS**.

**Ato Governamental Nº 3.821 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, a **Aspirante a Oficial PM, matrícula 523.000-4, POLIANA FERREIRA DE LUNA**.

**Ato Governamental Nº 3.822 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 524.694-6, CLEITON NICOLAU DE OLIVEIRA**.

**Ato Governamental Nº 3.823 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, a **Aspirante a Oficial PM, matrícula 524.552-4, ELAINE CRISTINA CAVALCANTE PINHEIRO**.

**Ato Governamental Nº 3.824 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.578-3, FÁBIO CASSIANO GUEDES CUNHA**.

**Ato Governamental Nº 3.825 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da

Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.580-5, IGOR PIRES SILVEIRA RAMOS.

**Ato Governamental Nº 3.826 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.582-1, DHIEGO LUIZ CASSOL.

**Ato Governamental Nº 3.827 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o Aspirante a Oficial PM, matrícula 524.398-0, DIÓGENES DA SILVA SOUSA.

**Ato Governamental Nº 3.828 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, a Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.589-9, NATÁLIA ARANHA MACIEL DA SILVA.

**Ato Governamental Nº 3.829 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.597-0, MOISES WILLIANS DA SILVA.

**Ato Governamental Nº 3.830 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.576-7, VINÍCIUS DA GAMA CORREIA.

**Ato Governamental Nº 3.831 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, a Aspirante a Oficial PM, matrícula 524.592-3, WOYAMA TRAJANO FERNANDES.

**Ato Governamental Nº 3.832 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.581-3, RAFAEL PAIVIANDRE MAIA.

**Ato Governamental Nº 3.833 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, a Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.593-7, ARYELLY DUARTE DA COSTA.

**Ato Governamental Nº 3.834 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, a Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.590-2, EDUARDA CLEMENTE DE PONTES.

**Ato Governamental Nº 3.835 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o Aspirante a Oficial PM, matrícula 522.906-5, FLÁVIO MARCÍLIO RIBEIRO DE OLIVEIRA.

**Ato Governamental Nº 3.836 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o Aspirante a Oficial PM, matrícula 523.968-1, ALBERTO AGUIAR LACERDA.

**Ato Governamental Nº 3.837 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da

Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, **a Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.585-6, TAYSLANE ROCHA FELIPE DA SILVA.**

**Ato Governamental Nº 3.838 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, **a Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.591-1, RENATA PEREIRA DE SOUZA.**

**Ato Governamental Nº 3.839 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, **a Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.588-1, REBECA LOPES DE SOUZA BARROS.**

**Ato Governamental Nº 3.840 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, **o Aspirante a Oficial PM, matrícula 523.874-9, RODRIGO HENRIQUES CÂNDIDO DA SILVA.**

**Ato Governamental Nº 3.841 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, **a Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.587-2, JÉSSICA LAYLA MEDEIROS DOS SANTOS.**

**Ato Governamental Nº 3.842 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, **o Aspirante a Oficial PM, matrícula 524.423-4, PAULO DE PONTES ROCHA.**

**Ato Governamental Nº 3.843 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, **o Aspirante a Oficial PM, matrícula 524.482-0, ALVARO DA COSTA TEIXEIRA NETO.**

**Ato Governamental Nº 3.844 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, **o Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.205-9, ANTÔNIO AGRA BRANDÃO NETO.**

**Ato Governamental Nº 3.845 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, **o Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.564-3, CAMILO DE SOUZA FARIAS.**

**Ato Governamental Nº 3.846 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, **a Aspirante a Oficial PM, matrícula 524.697-1, SUZANA VALDENICE DA PAZ SOBRAL ARAÚJO.**

**Ato Governamental Nº 3.847 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, **o Aspirante a Oficial PM, matrícula 524.096-4, PAULO RENATO BARBOSA DE LIMA.**

**Ato Governamental Nº 3.848 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, **a Aspirante a Oficial PM, matrícula 523.558-8, RILEIDE DO COUTO ARAÚJO.**

**Ato Governamental Nº 3.849 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que



Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.574-1, ADRIANO FRAZÃO DE SOUZA.**

**Ato Governamental N° 3.861 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 524.593-1, JOSÉ SILVEIRA CAPELLA JÚNIOR.**

**Ato Governamental N° 3.862 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 522.941-3, ALEXSANDRO JOSÉ DIAS DE MEDEIROS.**

**Ato Governamental N° 3.863 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 523.914-1, FELIPE DO NASCIMENTO LEITE.**

**Ato Governamental N° 3.864 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 523.161-2, SÉRGIO RICARDO PEREIRA DA SILVA.**

**Ato Governamental N° 3.865 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 521.446-7, LIBÓRIA DA SILVA RIBEIRO.**

**Ato Governamental N° 3.866 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 523.422-1, LUGEMBERG SOUZA DA SILVA.**

**Ato Governamental N° 3.867 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 525.584-8, ANDERSON MEDEIROS DE LIMA.**

**Ato Governamental N° 3.868 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 523.876-5, LUCINALDO DA SILVA ALVINO.**

**Ato Governamental N° 3.869 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 524.628-8, WELLINGTON HONORATO DE ARAGÃO JÚNIOR.**

**Ato Governamental N° 3.870 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 524.522-2, ONIREVES BATISTA BESERRA.**

**Ato Governamental N° 3.871 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o **Aspirante a Oficial PM, matrícula 524.867-1, RODRIGO MARQUES GOUVEIA DE OLIVEIRA.**

**Ato Governamental N° 3.872 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto 2014, o **Capitão QOC, Matrícula 516.906-2, HUMBERTO BARBOSA.**

**Ato Governamental N° 3.873 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polí-

cia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto 2014, o Capitão QOC, Matrícula 520.421-6, JOSIMÁ BATISTA DOS SANTOS.

Ato Governamental Nº 3.874 João Pessoa-PB, 22 de agosto de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao posto de TENENTE-CORONEL da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 20 de agosto de 2014, o Major QOC matrícula 518.590-4, CARLOS EDUARDO BATISTA DOS SANTOS.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

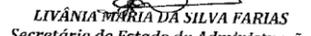
## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 532/SEAD. João Pessoa, 22 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14014794-2,

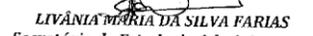
**RESOLVE** autorizar o afastamento do servidor FABRÍCIO CORREIA DINIZ, Professor, matrícula nº 157.515-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Ecologia e Conservação, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UFPB, no período de março de 2014 a fevereiro de 2016, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com os art. 30, inciso I, e 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 063 /2014. EXPEDIENTE DO DIA : 18 /08/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU os seguintes Processos - PRORROGAÇÃO DE CESSÃO de servidores:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
14022731-8	ANA PAULA HOLANDA COSTA SIMÕES	87.331-4	SETDE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022731-8	JOSEFA SELMA DE FARIAS	97.034-4	SETDE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022731-8	KALINA MARCIA BODOUX SILVA	93.795-9	SETDE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022731-8	MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA MEDEIROS	91.374-0	SETDE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022731-8	MARIA INEZ DOS SANTOS	73.734-8	SETDE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022731-8	MARIA ISABELLE CAMELO VIEIRA	87.799-9	SETDE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022731-8	CELIA CAVALCANTI DA COSTA	112.113-8	SETDE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022731-8	EDSON MENDES LACERDA	77.957-1	SETDE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022731-8	ELIZABETH DE PAULA LEAL MARINHO	99.893-1	SETDE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022731-8	GILMAR COUTINHO DE ARAÚJO	80.822-9	SETDE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022731-8	GISELIA PEREIRA CAVALCANTI	76.219-9	SETDE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022731-8	HINDEMBURG BARCIA VITAL DUARTE	109.150-6	SETDE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022731-8	ISABELA MAGNA PEREIRA DE MELO MOURA	73.685-6	SETDE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022731-8	JORGE DE GOUVEA SEIXAS	88.458-8	SETDE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022731-8	JOSÉ TARGINO DOS SANTOS	61.328-2	SETDE	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022731-8	MARIA DO SOCORRO CAMELO VIEIRA	82.236-1	SEG	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 064 /2014. EXPEDIENTE DO DIA : 18 /08/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU os seguintes Processos - PRORROGAÇÃO DE CESSÃO de servidores:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
14020007-0	JOSÉ MARIO SOLANO DE MACEDO	127.810-0	SETDE	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
14022861-6	IVAN JOVENTINO DA SILVA	3.839-3	DETRAN	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022318-5	MARIA JOSÉ FELIPE DA SILVA	82.234-5	SEDH	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022864-1	CARLOS ALBERTO GOMES	62.612-1	SEDAP	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022042-9	LERNA CURI DE MELO	82.250-7	SEAD	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022042-9	DENIZE CARVALHO VIANA	83.351-7	SEAD	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022042-9	PAULO ROBERTO NOBREGA DE ARAÚJO	102.184-2	SEAD	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022042-9	DIOGENES SANTOS DE CARVALHO	98.415-9	SEAD	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022042-9	ANGELA PAULA MARQUES MESQUITA	82.258-2	SEAD	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR
14022042-9	HERMANN JORGE TARGINO	93.218-3	SEAD	Empresa Paraíba de Turismo S/A - PBTUR

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretário de Estado da Administração

## Secretaria de Estado da Administração / Controladoria Geral do Estado

Portaria Conjunta SEAD/CGE Nº 002/2014 João Pessoa, 22 de agosto de 2014

Altera a regulamentação da implementação do SGD para licitações de obras e serviços de engenharia, nos termos do artigo 3º e altera o artigo 6º da Portaria Conjunta CGE/SEAD nº 003/2012.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE/PB) e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o artigo 3º da Portaria Conjunta CGE/SEAD nº 003/2012 e 001/2014, resolvem:

Art. 1º Fica suspensa a partir desta data, até ulterior deliberação, a utilização dos modelos padronizados disponibilizados no SGD para licitações de obras e serviços de engenharia, para fins de trâmite processual no SEGC e obtenção do Registro CGE;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA DE FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

  
ANA MARIA CARTAXO D. ALBUQUERQUE  
Secretária Chefe da CGE

### Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE CABEDELO

PORTARIA Nº 01224/2014/CAD 12 de Agosto de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/08/2014.

  
0982024 - PAULO HENRIQUE MENDES MORAES

Anexo da Portaria Nº 01224/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.154.088-0	LUXOR MATERIAL OPTICO LTDA	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 220 - PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 01231/2014/CAD 13 de Agosto de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1210872014-6, 1222412014-1; Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/08/2014.

  
ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
4ª GERÊNCIA REGIONAL  
José Maria de Souza Mendes  
Coletor - Mat.: 147.928-8

Anexo da Portaria Nº 01231/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.183.508-2	PEDRO DA COSTA	R JOSE CLAUDIO CARVALHO, Nº 29 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.643-1	ANA DE LOURDES DO NASCIMENTO ME	R PRESIDENTE KENNEDY, Nº 154 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE MAMANGUAPE**

**PORTARIA Nº 01248/2014/CAD**

**15 de Agosto de 2014**

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, Parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1230992014-2, 1233742014-0; Considerando que foram regularizados os motivos que originaram a suspensão;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/08/2014.

ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
4ª GERÊNCIA REGIONAL  
*José Maria de Souza Mendes*  
Coletor - Mat.: 147.928-8

Anexo da Portaria Nº 01248/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.144.086-0	JOSE COSTA DA SILVA	SIT PATRICIO, Nº 61 - ZONA RURAL	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.104.680-0	JOSE ROBERTO GONCALVES GUEDES	R BARAO DO RIO BRANCO, Nº 28 - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

**PORTARIA Nº 01181/2014/CAD**

**4 de Agosto de 2014**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1183312014-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/08/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB  
*Juvenal de Souza Nogueira*  
Subgerente Regional - RRCG

Anexo da Portaria Nº 01181/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.030.302-8	ANTONIO FERNANDES DA COSTA & FILHOS	R SAO GONCALO, Nº 00040 - JEREMIAS	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.073.441-0	ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA	R GILO GUEDES, Nº 384 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.174.125-8	AFONSO JOSE SOUSA DE OLIVEIRA EPP	AV ALMIRANTE BARROSO, Nº 104 - QUARENTA	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.014.181-8	CAMPINA GRANDE INDUSTRIA SA	AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 00000 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.133.656-6	CACEMA COOP DE ART E CONF DE VEST.EFINS E EVENT DAS MAL LTDA	R PAU D ARCOS, Nº s/n - BODOCONGO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
	D & N COMERCIO DE			

16.154.774-5	MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	PC BANDEIRA, Nº 108 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.157.741-5	D M F COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA	R CAPITAO JOSE AMANCIO BARBOSA, Nº 134 - SAO JOSE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.168.717-2	EVERALDO MARTINS DE SOUZA JUNIOR	R FRANCISCO GRANJEIRO, Nº 162 - CENTRO	INGA/PB	NORMAL
16.063.558-6	FERREIRA MIUZEZAS LTDA	AV PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 415 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.162.231-3	FRED THULLIO BRANDAO CHAVES	R MANOEL FERREIRA, Nº 15 - JARDIM PAULISTANO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.071.230-0	IND DE MOVEIS E ESQUADRIAS ARAUJO LTDA	R TAVARES CAVALCANTE, Nº 436 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.102.355-0	K LOPES & CIA LTDA	R CARDOSO VIEIRA, Nº 189 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.027.079-0	PANIFICADORA N S DE FATIMA	R FRANCISCO MARIA DE OLIVEIRA, Nº 00191 - PALMEIRA	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.142.369-8	PORTO INDUSTRIA DE PECAS PARA AUTOS LTDA EPP	AV JOAO WALLIG, Nº 2640 - DISTRITO INDUSTRIAL	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.008.067-3	REPRESENTACOES BORBOREMA LTDA	RUA DOM PEDRO II, 00119 - TERREO - 58101270, Nº - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.067.222-8	REIDE TURISMO LTDA	R AFONSO CAMPOS, Nº 48 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.164.419-8	RODRIGO DE OLIVEIRA D'ALECIO	R PADRE PEDRO SERRAO, Nº 320 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.138.730-6	S E DA SILVA MACEDO E CIA LTDA	R PARANA, Nº 9 - JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.144.014-2	TIM NORDESTE S/A	TV SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 1190 - JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.150.868-5	3T COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	AV VIG CALIXTO, Nº 239 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.131.428-7	VB MIUZEZAS LTDA	R BARAO ABIAL, Nº 00134 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

**PORTARIA Nº 01210/2014/CAD**

**8 de Agosto de 2014**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1260852014-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/08/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB  
*Juvenal de Souza Nogueira*  
Subgerente Regional - RRCG

Anexo da Portaria Nº 01210/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.028.251-9	ARLINDO DIAS	LARGO DO ACUDE NOVO, Nº S/N - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	FORTE
16.181.088-8	ALMIR MANOEL DOS SANTOS 05368846410	R MARIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Nº 572 - MALVINAS	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.900-0	C S CARNEIRO	AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 139 - PRATA	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.204.510-7	CLAUDIO JOSE DE ALMEIDA PEREIRA	R JOAO PEREIRA DE ARAUJO, Nº 47 - CENTRO	BOA VISTA/PB	NORMAL
16.082.609-8	HELENILDE DE OLIVEIRA FREITAS	AV MANOEL TAVARES, Nº 885 - ALTO BRANCO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.963-7	JURACI DE ALCANTARA DOS SANTOS	R DEPUTADO JOSE TAVARES, Nº 221 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.232.321-2	JOSE DE ARIMATEIA HENRIQUES DE FARIAS ME	R RIO DE JANEIRO, Nº 212 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.202.329-4	JOSE DE SOUZA F JUNIOR EIRELI ME	AV MANOEL TAVARES, Nº 774 - ALTO BRANCO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.702-3	JOSE MARQUES DA SILVA JUNIOR EPP	R SANTO ANTONIO, Nº 26 - SANTO ANTONIO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.135.564-1	NOBREGA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R LUIS TRAVASSOS MOURA, Nº 00111 - CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.136.832-8	TERRAPLANA CONSTRUTORA LTDA	R JOAO DA SILVA PIMENTEL, Nº 555 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 01211/2014/CAD

8 de Agosto de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1255062014-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/08/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB  
Juvenal de Souza Neto - RRE, Matr. 61.017-8  
SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

Anexo da Portaria Nº 01211/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.172.956-8	FRANCISCO DA CONCEICAO	R ISABEL ALEXANDRE BERNARDINO, Nº 750 - NOVA BRASILIA	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 01200/2014/CAD

7 de Agosto de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que

são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1251562014-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/08/2014.

Publicada D.O.E. 22.08.2014

Republicada por incorreção

0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

Anexo da Portaria Nº 01200/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.185.933-0	JAILDO FERREIRA DA SILVA	AV ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 98 - CENTRO	QUEIMADAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.334-7	L&L RESTAURANTE E BAR LTDA - EPP	SIT SALGADO DA RAMADA, Nº S/N - ZONA RURAL	CATURITE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.596-2	LARISSA MORGANA ALBUQUERQUE SOUSA	R DOUTOR JOSE PINTO, Nº 20 - GALDENCIO	BOQUEIRAO/PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.293-2	MARIA JOSE DA SILVA TRIGUEIRO	AV ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 00041 - CENTRO	QUEIMADAS/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

PORTARIA Nº 0313632014-0-GR-4

Patos, 18 de agosto de 2014.

O GERENTE REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DA QUARTA REGIÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria nº 133/GSER de 1º de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissões com a finalidade de realizar levantamento processual das Repartições Fiscais relacionadas no anexo único desta Portaria;

Art. 2º Ficam as comissões autorizadas a selecionar e posteriormente destruir jornais, periódicos, documentos ou processos considerados irrelevantes para a fiscalização, lançamento e arrecadação de tributos estaduais, desde que não representem valor histórico;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Publicada D.O.E. 22.08.2014

Republicada por incorreção

MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO  
Gerente da 4ª Gerência Regional

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 0313632014-0 - GR-4

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
1	158.531-2	ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA	PRESIDENTE
2	099.593-2	ALEXANDRE DUMAS DE CARVALHO NETTO	MEMBRO
3	169.108-2	ELIENE MEIRA DE VASCONCELOS	MEMBRO
<b>COLETORIA DE ITAPORANGA</b>			
ORDEM	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
1	159.522-9	PETTERSON JOSÉ DOS SANTOS DANTAS	PRESIDENTE
2	088.286-1	ANTONIO SANDRO LEITE OLIVEIRA	MEMBRO
3	077.639-4	JOSIMAR GONÇALO	MEMBRO
<b>COLETORIA DE PRINCESA ISABEL</b>			
ORDEM	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
1	071.198-5	VICTOR FELIPE DOS SANTOS	PRESIDENTE
2	169.107-4	BÁRBARA RODRIGUES NÓBREGA DA SILVA	MEMBRO
3	156.993-7	JOÃO CARLOS LUCENA DE MEDEIROS	MEMBRO

## Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / Saúde / Agência Estadual de Vigilância Sanitária

Portaria Conjunta nº 72

João Pessoa, 20 de agosto de 2014.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0034/2014, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SES-PB E A AGEVISA-PB, COM VISTAS A PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO, NUMA PERSPECTIVA DE QUALIFICAR SUAS AÇÕES E ACELERAR O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	128	5154	4705	0287	3390	14	160	04441	1.280,00
25	101	10	128	5154	4705	0287	3390	30	160	04442	24.900,00
25	101	10	128	5154	4705	0287	3390	36	160	04443	25.500,00
25	101	10	128	5154	4705	0287	3391	39	160	04444	1.200,00
25	101	10	128	5154	4705	0287	4490	52	160	04445	18.010,00
25	101	10	128	5154	4705	0287	3390	33	160	04446	1.600,00
25	101	10	128	5154	4705	0287	3390	39	160	04578	42.800,00
<b>TOTAL</b>											<b>115.290,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

THOMPSON M. RIBEIRO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

GLACIANE MENDES ROLAND  
DIRETORA GERAL  
Glaciane Mendes Roland  
Diretora Geral - AGEVISA/PB  
Mat. 000189-9

WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde

## Secretaria de Estado da Educação

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
14/08/2014	0015098-5/2014	196/2014	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, MINISTRADO NO IEPB CAMPINA- INSTITUTO EDUCACIONAL PARTICULAR BRASILEIRO, LOCALIZADO NA RUA JOÃO DA MATA, 484 - CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARTICULAR BRASILEIRO - ME - CNPJ 14.651.223/0001-23.

Jane Maria Coelho Rodrigues  
Presidente do CEE-PB

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA GABINETE DA REITORIA

PORTARIA/UEPB/GR/461/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/ Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Kerry Anne Vasconcelos	101.837-0	714.391.104-68	646/2014
Ana Marly Araújo Maia	826.839-6	047.312.024-00	647/2014648/2014650/2014

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 20 de Agosto de 2014.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 074/SEDS, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

**RESOLVE** nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 043/2014*, o servidor VINICIUS DE OLIVEIRA LIMA LINS, matrícula nº 126.749-3.

PORTARIA Nº 075/SEDS, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

**RESOLVE** nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 044/2014*, o servidor GENALDO BERTOLDO FERNANDES, matrícula nº 091.989-6.

CLAUDIA COELHO LIMA  
Secretária

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Gabinete da Diretoria Superintendente

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 453

João Pessoa, 21 de agosto de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

### RESOLVE:

**I-**Determinar a instauração de Processo de Sindicância, para apurar os fatos narrados no Processo nº 00016.026209/2013-0, devendo a **Comissão Permanente de Sindicância** deste Departamento, apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias.

**II-**Esta Portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 454

João Pessoa, 21 de agosto de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

### RESOLVE:

**I-**Determinar a instauração de Processo de Sindicância, para apurar os fatos narrados no Processo nº 00016.010838/2014-2, devendo a **Comissão Permanente de Sindicância** deste Departamento, apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias.

**II-**Esta Portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA INTERNA N.º 093/ GS

João Pessoa, 18 de agosto de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Designar os Farmacêuticos, abaixo, como responsáveis técnicos dos Setores do CEDMEX

UNIDADE DISPENSADORA DO CEDMEX

Central de Abastecimento Farmacêutico

Centro de Dispensação da 1.ª Gerência

Serviço de Tratamento Assistido em Hepatite

Centro de Referência em Esclerose Múltipla

Unidade Dispensadora de Transplantes e Renais Crônicos

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ROSEANA FARIAS DE ARAÚJO RAMOS

MARIA DA PENHA SILVA

VIVIANE DE ALMEIDA ALVES

ANDREZA B ARBOSA SILVA

KARLYNE RAMALHO BEZERRA DE LIMA

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEDDPI  
Lei Estadual N.º 8.846/2009 e N.º 9.005/2009

PORTARIA N.º 002 /2014 – CEDDPI/PB

João Pessoa, 11 de agosto de 2014.

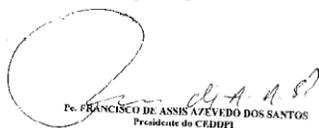
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDDPI, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

I – Informar os nomes das Instituições de Longa Permanência habilitadas para concorrer a uma vaga como Titular e Suplente no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- LAR DA PROVIDÊNCIA
- VILA VICENTINA
- DIVINA MISERICÓRIDA
- CASA ESPIRITA NOSSA LAR.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO DOS SANTOS  
Presidente do CEDDPI

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
“ALICE DE ALMEIDA” – FUNDAC

PORTARIA N.º 097/2014-GP

João Pessoa, 18 de agosto de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida', no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e considerando o que consta no memorando n.º 46/2011.

RESOLVE:

Nomear Simone de Araújo Gonçalves, no cargo de Nutricionista, pertencente ao símbolo TNS-A01/FUNDAC da Estrutura Organizacional desta Fundação, em cumprimento a decisão judicial transitado em julgado, exarada nos autos do Mandado de Segurança N.º 0117154-31.2012.815.0000 (999.2012.000408-3/001). Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

  
SANDRA MARROCOS  
Presidente da FUNDAC

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 0751

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 3032-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, JOSÉ ALVES DA SILVA, matrícula n.º. 514.013-7 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89,

caput, da Lei n.º. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei n.º. 8.562/2008.

João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 1665

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 6930-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, SÓSTENI DOS SANTOS BEZERRA, matrícula n.º. 517.610-7 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei n.º. 8.562/2008.

João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N.º. 1715

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 7060-14,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento BM, ROBERTO PEREIRA LIRA, matrícula n.º. 513.552-4 conforme o disposto do arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II, e 34 da Lei 5.701/93 e 4º da Lei n.º. 8.562/2008.

João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

  
SEVERINO RAMALHO LEITE  
Presidente da PBprev



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria N.º599 /2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de agosto de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo N.º 3311/2014-DPPB,

RESOLVE designar a Defensora Pública NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE, Símbolo DP-3, matrícula 080.578-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, do pronunciado Valter Cosmo da Silva, Processo N.º 00011335-21.2005.815.0411 que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Alhandra-PB onde será submetido a julgamento popular, no dia 06 de agosto de 2014, às 08:00 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria N.º600 /2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de agosto de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo N.º 3313/2014-DPPB,

RESOLVE designar a Defensora Pública NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE, Símbolo DP-3, matrícula 080.578-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, do pronunciado Fabiano da Silva Alves, Processo N.º 0002013.86.2008.815.0231 que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Mamanguape-PB onde será submetido a julgamento popular, no dia 13 de agosto de 2014, às 08:30 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria N.º 601/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de agosto 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo N.º 3323/2014-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público ANTONIO RODRIGUES DE MELO, Símbolo DP-2, matrícula 106.827-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, do pronunciado Natalício Anízio Ferreira, Processo N.º 0001209-66.2002.815.0381, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Itabaiana/PB onde será submetido a julgamento popular, no dia 27 de agosto de 2014, às 08:30 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria N.º 602/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de agosto 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo N.º 3325/2014-DPPB,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE**, Símbolo DP-3, matrícula 73.891-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, do pronunciado **João Ramos da Silva**, Processo N° 041.2012.001.423-2, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Alhandra/PB** onde será submetido a julgamento popular, **no dia 27 de agosto de 2014, às 08:00 horas.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria N° 603/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de agosto 2014.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N° 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 3324/2014-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE**, Símbolo DP-3, matrícula 73.891-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, do pronunciado **José Marcos Gonçalves**, Processo N° 020.2080.84.2013, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Ingá/PB** onde será submetido a julgamento popular, **no dia 21 de agosto de 2014, às 08:00 horas.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria N° 604/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de agosto 2014.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N° 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 3312/2014-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, da pronunciada **Francisca da Silva Lima**, Processo N° 00003031-58.2006.815.0141, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Catolé do Rocha/PB** onde será submetida a julgamento popular, **no dia 25 de agosto de 2014, às 08:00 horas.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria N° 605/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de agosto 2014.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N° 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 3315/2014-DPPB**,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, do pronunciado **Francisco de Assis Gomes**, Processo N° 041.2003.002.024-6, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Alhandra/PB** onde será submetido a julgamento popular, **no dia 21 de agosto de 2014, às 13:00 horas.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria N° 606/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de agosto 2014.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N° 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 3316/2014-DPPB**,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, do pronunciado **Pedro Severino dos Santos**, Processo N° 00026221-80.2005.815.0331, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Santa Rita/PB** onde será submetido a julgamento popular, **no dia 20 de agosto de 2014, às 13:00 horas.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria N° 607/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de agosto 2014.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N° 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 3314/2014-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOK**, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri, dos pronunciados **Adenilson Duarte Fernandes** e **Edson Silva Pereira**, Processo N° 051.2011.000.364-7, que respondem perante a Justiça Pública na **Comarca de Píripituba/PB** onde serão submetidos a julgamento popular, **no dia 20 de agosto de 2014, respectivamente, às 08:00 horas.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
**Vanildo Oliveira Brito**  
Defensor Público Geral do Estado

COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA GDPG N° 438/2014

RESOLUÇÃO N° 017, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

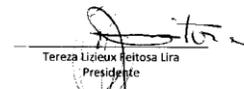
Dispõe sobre a LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS à eleição para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2014/2016, e dá outras providências.

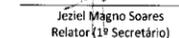
A COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA GDPG N°

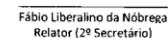
**438/2014**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CSDP n° 017/2014, RESOLVE, para os efeitos do § 1° do art. 6° da referida Resolução, DIVULGAR a relação dos Defensores Públicos com inscrições definitivas deferidas, abaixo listados:

N°	N° do Processo	N° Matrícula	Nome
01	2704/2014-0	96.291-1	Álvaro Cavalcanti de Almeida
02	2608/2014-6	72.612-5	André Luiz Pessoa de Carvalho
03	2680/2014-9	79.833-9	Antônio Alberto Costa Batista
04	2696/2014-0	74.380-1	Cardineza de Oliveira Xavier
05	2681/2014-3	68.066-4	Charles Gomes Pereira
06	2678/2014-1	90.920-3	Delano Alencar Lucas de Lacerda
07	2607/2014-1	80.222-1	Dirceu Abimael de Souza Lima
08	2748/2014-3	72.752-1	Elson Pessoa de Carvalho
09	2762/2014-3	88.137-6	Enriquimar Dutra da Silva
10	2749/2014-8	79.258-6	José Adamastor Morais de Queiroz Melo
11	2730/2014-3	90.710-3	José Alípio Bezerra de Melo
12	2698/2014-9	59.273-1	José Celestino Tavares de Souza
13	2679/2014-6	73.979-1	Manfredo Estevan Rosenstock
14	2731/2014-8	70.034-7	Maria de Fátima de Sousa Dantas
15	2732/2014-2	110.405-5	Maria de Fátima Marques
16	2712/2014-5	105.835-5	Otávio Gomes de Araújo
17	2733/2014-7	96.232-5	Ricardo José Costa Souza Barros
18	2677/2014-7	68.763-4	Riveka Campos Martins Bronzeado
19	2729/2014-0	72.381-9	Samuel Basílio Pessoa Lima

SALA DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, instalada na Sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nesta Capital, em 18 de agosto de 2014.

  
Tereza Lizeux Reitoria Lira  
Presidente

  
Jeziel Mágnio Soares  
Relator (1º Secretário)

  
Fábio Liberalino da Nóbrega  
Relator (2º Secretário)

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado  
da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO  
EDITAL N° 007/2014-GS  
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar boas práticas do cotidiano curricular desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laurear professores com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas executadas por professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem;

**1.2 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** estará aberto, exclusivamente, a professores em efetivo exercício de suas funções e lotados em escolas da rede pública estadual da Educação Básica no ano letivo em curso.

### 2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**

**2.1** Valorizar os professores da rede pública estadual da Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas, capazes de promover os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem;

**2.2** Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por professores que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, com isso, uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento;

**2.3** Incentivar os professores da rede pública estadual de Educação Básica, das diversas áreas do conhecimento, a desenvolver a cultura da autoavaliação de sua prática docente.

### 3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

**3.1** A inscrição para o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no período de **01 a 22 de julho de 2014** e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Educação [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao), ou no link [www.mestresdaeducacao.pb.gov.br](http://www.mestresdaeducacao.pb.gov.br);

**3.2** Todos os professores em efetivo exercício de suas funções e lotados nas escolas da rede pública estadual de Educação Básica, no ano letivo em curso, estão aptos a concorrer ao **Prêmio MES-**

**TRES DA EDUCAÇÃO**, desde que preencham o formulário de inscrição e os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio dos documentos comprobatórios e de autoavaliação especificados no tópico 4;

**3.3** O formulário de inscrição deverá ser enviado junto aos documentos comprobatórios e de autoavaliação, no período de **13 a 22 de outubro de 2014**, para o endereço divulgado oportunamente, conforme instruções disponibilizadas no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao);

**3.4** A homologação da participação (confirmação de inscrição e recebimento dos documentos comprobatórios e de autoavaliação) dos professores das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, dar-se-á no dia **28 de outubro de 2014**, com a publicação no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao).

#### 4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** estabelecerá, como critérios para seleção, a apresentação de dois instrumentos que deverão fazer referência a boas práticas docentes frente aos desafios do processo de ensino e aprendizagem e que possibilitam o sucesso escolar dos estudantes, a saber:

- Documentos comprobatórios e

- Documento de autoavaliação e justificativa.

**4.1** Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério, podendo totalizar, ao final da avaliação, pontuação máxima igual a 8 (oito) (Quadro 1);

**4.2** O projeto e o relatório, que integram o quadro de documentos comprobatórios, deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas para elaboração de projetos da ABNT/NBR/15287 de 15 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item;

**4.3** O documento de autoavaliação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** (Quadro 2) deve ser preenchido exclusivamente pelo professor, de modo a permitir a reflexão e autoconhecimento de sua atuação docente no ambiente escolar;

**4.4** O preenchimento do documento de autoavaliação deverá tomar como base a escala de conceitos que define o nível de atendimento do projeto às necessidades dos estudantes e da escola, atribuindo para cada item avaliado apenas 01 (um) conceito, que deverá ser assinalado com a letra X (Quadro 2);

**4.5** Para cada item avaliado deverão ser registradas informações e evidências que justifiquem o conceito atribuído (Quadro 2);

**4.6** O documento de autoavaliação e de justificativa garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observada coerência entre o conceito atribuído e a justificativa apresentada para cada item da Autoavaliação, devendo ser, obrigatoriamente, apresentados à comissão avaliadora, juntamente com os documentos comprobatórios, sob a penalidade de desclassificação dos professores que não cumprirem com essa exigência;

**4.7** Ao final do processo seletivo, os documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa apresentados à Secretaria de Estado da Educação pelo professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1 e Quadro 2);

**4.8** Na seleção dos trabalhos serão considerados a adequação didática, clareza nos objetivos de ensino e compreensão dos processos de aprendizagem; a consistência pedagógica e conceitual; o processo de participação e a busca da autonomia; diminuição da evasão escolar; a pertinência dos conteúdos e estratégias com as competências e habilidades que se quer alcançar; a relação das estratégias com o contexto, permanência e rendimento progressivo dos estudantes;

**4.9** Caso haja estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação na escola/turma, o professor deverá apresentar no trabalho, as estratégias utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem;

**4.10** A ficha de inscrição e todos os documentos comprobatórios e de autoavaliação do professor da rede pública estadual de Educação Básica deverão ser encadernados na ordem sequenciada de critérios estabelecidos pelos quadros 1 e 2 deste Edital, de modo a compor o dossiê a ser apresentado à comissão avaliadora do processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**;

**4.11** Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê de cada professor da rede pública estadual de Educação Básica apresentado à Secretaria de Estado da Educação será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, sendo desconsiderados os documentos enviados avulsos ao dossiê ou fora do prazo estabelecido por este Edital;

**4.12** Os professores da rede pública estadual de Educação Básica que tenham 2(duas) matrículas só poderão concorrer 2(duas) vezes ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, mediante a comprovação de 2(duas) inscrições que façam referência a projetos distintos.

QUADRO 1 – Documentos Comprobatórios		
Crítérios	Documentos Comprobatórios	Pontuação
1	Projeto desenvolvido pelo Professor no ano de 2014, com duração mínima de 01 (um) Bimestre que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem e uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento, mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando as normas para elaboração de projetos da ABNT NBR/15287 de 15 de abril de 2011.	0,0 a 1,0
2	Relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor no ano de 2014, com fotografias, mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando as normas para elaboração de projetos da ABNT NBR/15287 de 15 de abril de 2011.	0,0 a 3,0
3	Cópia do Diploma ou Certificado de Formação em Ensino Superior/ Licenciatura, compatível com a disciplina que leciona, ou cópia da carteira de Autorização Temporária para o exercício da docência, emitida pela GEAGE/SEE, para professores que não estão habilitados conforme Resolução nº. 101/2008 – CEE/PB	1,0
4	Comprovante de participação do professor em cursos de Formação Continuada ofertados por meio do Estado e/ou Instituições de Ensino Superior, no ano de 2014 – mínimo de 20 horas (Diploma, Certificado ou Declaração).	1,0
5	Relação dos estudantes envolvidos no projeto com o registro de frequência escolar e de rendimento anual dos mesmos, na área de atuação do professor inscrito no Prêmio, que evidencie redução da evasão e melhoria do rendimento escolar dos estudantes (Modelo em anexo), atestado pelo (a) Gestor (a) Escolar.	0,0 a 1,0
6	Depoimento de profissionais da educação e de 5% dos estudantes envolvidos com o projeto, com identificação nominal dos profissionais da educação (matrícula, função e assinatura) e dos estudantes (série/ano, turma e assinatura),	0,0 a 1,0

Pontuação Parcial	acerca das contribuições para a interdisciplinaridade, permanência e sucesso escolar.					0,0 a 8,0
	QUADRO 2 Autoavaliação					
Documento de Autoavaliação	Nível de Atendimento					
	Insuficiente	Ruim	Regular	Bom	Ótimo	
1- O projeto é desenvolvido em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, às Diretrizes e Orientações Curriculares Nacionais bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea, para atender os interesses e as necessidades dos estudantes?						
Justificativa do item 1:						
2- Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos estudantes), mensurados por meio do IDEB e IDEB/PB são analisados e utilizados como informação para o planejamento das aulas e desenvolvimento do projeto?						
Justificativa do item 2:						
3- São utilizadas práticas inovadoras para auxiliar, estimular e apoiar os estudantes infrequentes e com dificuldade de aprendizagem a atingir o sucesso escolar durante as aulas e desenvolvimento do projeto?						
Justificativa do item 3:						
4- São estabelecidas articulações com as famílias, serviços públicos, professores de outros componentes curriculares e demais profissionais da educação visando ao bom desenvolvimento das aulas e do projeto?						
Justificativa do item 4:						
<b>Pontuação Parcial</b>						<b>0,0 a 2,0</b>
<b>Pontuação Final</b> (Documentos Comprobatórios + Documento de Autoavaliação)						<b>0,0 a 10,0</b>

#### 5. DA PREMIAÇÃO

**5.1** Serão selecionados todos os professores da rede pública estadual de Educação Básica que atendam ao mínimo de 70% dos critérios estabelecidos no tópico 4 deste Edital e apresentem o documento de autoavaliação e justificativa de conceitos atribuídos à atuação docente;

**5.2** Conforme a Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** contemplará todos os professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário. Caso o professor premiado esteja lotado em escola contemplada com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, este receberá também o 15º salário, com exceção dos profissionais citados no item 5.4;

**5.3** A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, na Cidade de João Pessoa, em local a ser divulgado oportunamente;

**5.4** Não poderão ser contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que não estejam em efetivo exercício de suas funções no ano letivo em curso e no período de pagamento da remuneração correspondente à premiação. Igualmente não serão contemplados os profissionais que não estejam lotados na escola da rede pública estadual de Educação Básica em que o projeto foi executado e/ou que atuam em regime de contrato de emergência;

**5.5** A participação e premiação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba;

**5.6** Só será concedida a premiação ao professor autor do projeto, identificado por meio de sua matrícula no formulário de inscrição.

#### 6. DA COMISSÃO ESTADUAL DO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

**6.1** A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato da Secretária de Estado da Educação;

**6.2** A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será composta por profissionais da educação, com formação de nível superior na área de educação, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação;

**6.3** Será de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise criteriosa dos documentos comprobatórios enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital;

**6.4** Todos os dossiês enviados pelos professores para concorrer ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão avaliados por 1(um) integrante da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio e revisado por mais 1(um) integrante da mesma Comissão;

**6.5** Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Aprovação ou Reprovação/Reprovação), será efetuada média aritmética entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador;

**6.6** Sendo evidenciado Dossiê com pontuações finais divergentes (Aprovação/Reprovação), o mesmo será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão.

#### 7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
01 a 22 de julho de 2014	Inscrição dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
30 de setembro de 2014	Publicação da Portaria da Secretária de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO no Diário Oficial do Estado.
13 a 22 de outubro de 2014	Envio de documentos comprobatórios e de autoavaliação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica à SEE, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital (tópico 4).
28 de outubro de 2014	Homologação da participação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
28 de outubro a 30 de novembro de 2014	Análise dos documentos pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
10 de dezembro de 2014	Divulgação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica selecionados no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.

**8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**8.1** É de inteira responsabilidade dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos e selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos;

**8.2** Os projetos identificados em situação de plágio poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora;

**8.3** Os documentos enviados pelos professores não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição;

**8.4** Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão e orientarão as atividades desenvolvidas pelos docentes;

**8.5** Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a decisão em relação aos casos omissos e variações das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, estabelecidos no tópico 4 deste Edital, cabendo recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado no site [www.paraiba.pb.gov.br/educacao](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao), quanto aos atos da Comissão, em especial, no que diz respeito às seleções feitas;

**8.6** O recurso citado no item anterior deverá ser protocolado na sede da Secretaria de Estado da Educação no endereço: Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo Estadual – Bloco 1, térreo. João Pessoa, 20 de agosto de 2014.

**Márcia de Figueirêdo Lucena Lira**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PUBLICADO NO D.O.E EDITAL Nº 005 EM 28/06/2014**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**ANEXO****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO - 2014**

REGISTRO DE RENDIMENTO E DE FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS ESTUDANTES																
Gerência Regional de Ensino:		Município:														
Escola:		UTB:														
Nome do professor(a):		Matrícula:														
Componente Curricular que Leciona:		UTB de Lotação:														
Gestor Escolar:		Matrícula:														
SERIE/ANO:	PONTUAÇÕES BIMESTRAIS - 2014				FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES - 2014											
TURMA:																
TURNO:																
NOME DOS ESTUDANTES	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	Média	NÚMERO DE FALTAS MENSIAIS	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Agos	Set	Out	
1- Ana	5	6	7	6,0												
2- João	6															
3- Maria	8															
4- Pedro	10,0															
<b>MÉDIA DE PONTUAÇÃO DA TURMA</b>	7,25				<b>MÉDIA DE FALTAS DA TURMA</b>											

de de 2014

Professor(a) Gestor(a) Escolar

Observações: 1-Para anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Regular e EJA) a média de pontuação deve ser calculada por aluno e turma. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre:  $5+6+8+10,0 = 29$  (soma geral das notas), dividido por 04 (total de estudantes da turma) = 7,25. Exemplo: Média da aluna Ana nos 3 primeiros bimestres:  $5+6+7 = 18$  (soma geral das notas), dividido por 03 (total de bimestres avaliados) = 6,0. 2-Para anos iniciais do Ensino Fundamental a média de conceitos deve ser atribuída por aluno e turma, observados o conceito que prevalece em maior quantidade. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre =  $A+B+B+B = B$ .

**Secretaria de Estado da Receita****EDITAIS E AVISOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO 2º NÚCLEO**  
**COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA**

**EDITAL Nº 19/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, § 1º, do Código Processual Administrativo Tributário do Estado da Paraíba – CPAT- PB, Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, com vigência a partir de 01 de Março de 2014, comunicamos que se encontra(m) nesta Repartição Fiscal, o(s) Auto(s) de Infração lavrado(s) contra a(s) firma(s), conforme DISCRIMINADO(S) ABAIXO, pela Fiscalização Estadual. Para tanto, fica(m) intimado(s) e na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste, os seus respectivos créditos tributários, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar Impugnação, na forma disciplinada na seção V, Capítulo V, Título II, art. 67 a 69 do CPAT - PB, aprovado pela lei 10.094/2013. Vencido o prazo para recolhimento ou apresentação de impugnação, o crédito tributário considerar-se-á definitivamente constituído e será inscrito na Dívida Ativa, com consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado para realizar a cobrança executiva judicial conforme §1º do artigo 12 do CPAT – PB.

Informamos ainda, que tal débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei nº. 6.379, de 02 de dezembro de 1.996.

CCICMS / CPF 16.078.929-0 RAZÃO SOCIAL CERAMICA JARDIM LTDA-EPP AUTO DE INFRAÇÃO 93300008.09.00000759/2014-33 Guarabira/PB, 12 de Agosto de 2014.

**DANIEL RIBEIRO DO CARMO**  
**COLETOR**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**1ª GERÊNCIA REGIONAL**  
**COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO**

**EDITAL Nº 0025/2014-CAB**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, comunicamos que a Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais – GEJUP, julgou procedente o Auto de Infração lavrado contra essa empresa, pela Fiscalização Estadual. Fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar (em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a publicação do Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou, em igual período, apresentar Recurso Voluntário ao CRF – Conselho de Recursos Fiscais. O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do débito na Dívida Ativa e a consequente remessa para cobrança executiva da dívida.

PROCESSO 1020372103-0 RAZÃO SOCIAL WLW COUROS LTDA CCICMS/CNPJ/ CPF 16.088.462-4 Cabedelo, 08 de Agosto de 2014.

**George Medeiros de Azevedo**  
**Coletor Estadual - MAT. 070.402-4**

**SECRETARIA GERAL DO ESTADO**  
**1ª GERÊNCIA REGIONAL**  
**COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO**

**EDITAL Nº 0024/2014-CAB**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto 18.930 de 19 de junho de 1997, comunicamos que a Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais – GEJUP, julgou parcialmente procedente o Auto de Infração lavrado contra essa empresa, pela Fiscalização Estadual.

Fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) no município de Cabedelo/PB, a efetuar (em) o pagamento do(s) débito(s) para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a publicação do Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou, em igual período, apresentar Recurso Voluntário ao CRF – Conselho de Recursos Fiscais. O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do débito na Dívida Ativa e a consequente remessa para cobrança executiva da dívida.

PROCESSO 1020092013-8 RAZÃO SOCIAL WLW COUROS LTDA CCICMS/CNPJ/ CPF 16.088.462-4 Cabedelo, 08 de Agosto de 2014.

**George Medeiros de Azevedo**  
**Coletor Estadual - MAT. 070.402-4**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA REGIONAL RECEITA ESTADUAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
**COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE**

**EDITAL nº 024/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 e INCISOS, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de JUNHO de 1997:

Comunicamos a Vossa Senhoria que a GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP – julgou PROCEDENTE o Auto de Infração lavrado contra a empresa abaixo identificada, pela Fazenda Estadual.

Para tanto, fica Vossa Senhoria na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia útil da publicação deste EDITAL, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, a importância nele discriminada, através desta Coletoria, ou em igual período, recorrer ao CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF, da decisão proferida em Primeira Instância, nos termos do Artigo 721, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do referido débito na Dívida Ativa e, consequente, remessa para execução judicial, ou execução através de Leilão, em conformidade com o disposto no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997. Informamos ainda, que tal débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei Nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

Mamanguape-PB., 18 de agosto de 2014.

José Maria de Souza Mendes  
Coletor Estadual – Mat. 147.928-8  
RAZÃO SOCIAL INSCRIÇÃO /CPF/CNPJ Nº AUTO DE INFRAÇÃO PROCESSO Nº  
VALMIR DA SILVA SOARES 16.156.639-1 93300008.09.00002201/2013-01 1777152013-8  
EMPRESÁRIO INSCRIÇÃO /CPF/CNPJ Nº AUTO DE INFRAÇÃO PROCESSO Nº  
VALMIR DA SILVA SOARES 873.425.534-68 93300008.09.00002201/2013-01 1777152013-8

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA REGIONAL RECEITA ESTADUAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
**COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE**

**EDITAL nº 025/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 e INCISOS, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de JUNHO de 1997:

Comunicamos a Vossa Senhoria que a GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP – julgou PROCEDENTE o Auto de Infração lavrado contra a empresa abaixo identificada, pela Fazenda Estadual.

Para tanto, fica Vossa Senhoria na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia útil da publicação deste EDITAL, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, a importância nele discriminada, através desta Coletoria, ou em igual período, recorrer ao CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF, da decisão proferida em Primeira Instância, nos termos do Artigo 721, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento do referido débito na Dívida Ativa e, conseqüente, remessa para execução judicial, ou execução através de Leilão, em conformidade com o disposto no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997. Informamos ainda, que tal débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei Nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

Mamanguape-PB., 18 de agosto de 2014.

**José Maria de Souza Mendes**  
**Coletor Estadual – Mat. 147.928-8**

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº
MARIA SILVA DA FONSECA	16.136.494-2	93300008.09.00000064/2014-51	0054972014-6
EMPRESÁRIO	CPF Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº
MARIA SILVA DA FONSECA	570.487.974-87	93300008.09.00000064/2014-51	0054972014-6
RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº
MARIA SILVA DA FONSECA	16.136.494-2	93300008.09.00000066/2014-40	0055402014-9
EMPRESÁRIO	CPF Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº
MARIA SILVA DA FONSECA	570.487.974-87	93300008.09.00000066/2014-40	0055402014-9
RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº
MARIA SILVA DA FONSECA	16.136.494-2	93300008.09.00000084/2014-22	0069212014-9
EMPRESÁRIO	CPF Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº
MARIA SILVA DA FONSECA	570.487.974-87	93300008.09.00000084/2014-22	0069212014-9